



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI COMPLEMENTAR nº. 1.470/2014

EMENTA: Istitui Programa Especial de Pagamento de Créditos Tributários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento ou reparcelamento de créditos tributários aos contribuintes em débitos junto à Fazenda Pública Municipal de Bom Sucesso, de pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, de quaisquer tributos municipais vencidos até 31/12/2013.

Parágrafo Único – No caso de créditos tributários ajuizados, para fazer jus aos benefícios desta lei, o executado deverá liquidar as despesas processuais pendentes até a data do requerimento.

Art. 2º - Os créditos tributários abrangidos por esta Lei poderão ser pagos pelo sujeito passivo escolhendo uma das opções abaixo:

I – A vista, caso em que haverá anistia de 100% (cem por cento) do valor das multas e remissão de 100% (cem por cento) do valor dos juros.

II – Em até 06 (seis) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 80% (oitenta por cento) do valor das multas e remissão de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros.

III – Em até 12 (doze) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 60% (sessenta por cento) do valor das multas e remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros.

IV – Em até 18 (dezoito) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas e remissão de 40% (quaranta por cento) do valor dos juros.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

V – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, caso em que haverá anistia de 40% (quarenta por cento) do valor das multas e remissão de 30% (trinta por cento) do valor dos juros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o crédito será acrescido, na data da adesão ao programa, da correção monetária acumulada, pelo INPC do IBGE, desde o vencimento até a data da adesão.

§ 2º. O valor mínimo de qualquer parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais.

§3º. O pagamento da primeira parcela se dará na data da adesão ao programa, e as demais sempre a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º Por ocasião do parcelamento das obrigações tributárias, o sujeito passivo ou seu representante legal, firmará contrato de parcelamento e/ ou termo de confissão de Dívida nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na automática rescisão do parcelamento e exclusão do programa, ficando sujeito a execução fiscal o valor total do saldo remanescente do crédito tributário acrescido das multas e juros excluídos.

Art. 5º - O contribuinte tem o prazo de até 31 de novembro de 2014, para solicitar o benefício fiscal, expirado o prazo, os créditos tributários serão levados à cobrança judicial.

Art. 6º Fica suspensos os prazos prescricionais relativos aos tributos abrangidos por esta lei, até a data de 31 de novembro de 2.014.

Art. 7º. O Poder Executivo divulgará o presente programa nos meios de comunicação necessários ao conhecimento da população.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

em contrário.

Edifício da Municipalidade de Bom Sucesso, em, 07 de agosto de 2014


Maurício Aparecido de Castro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7052 PAG: 4

DATA: 08/08/2014